



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1002/2014

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, na forma que indica, e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais;

DECRETO:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pela Prefeitura Municipal, seus departamentos e Diretorias e efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Municipal.

Art. 2º Ficam suspensas por 90 dias da publicação deste Decreto as despesas públicas relativas às seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que impliquem no acréscimo de despesa, até o fim de 2014;

IV - aquisição de imóveis e de veículos com recursos ordinários do Tesouro;

V - realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesa e a conseqüente contratação de empresa para realização das citadas atividades, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Diretor de Finanças e Prefeito Municipal;

VI - contratação e renovação dos contratos de consultoria e os contratos de prestação de serviços que se encontram em vigência pagos com recursos ordinários do Tesouro;

VII - assinatura de jornais e revistas, excetuando-se os destinados ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

VIII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento, ressalvados os autorizados anteriormente nessa data;

IX - aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos ao Departamento de Finanças;

X - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades, cabendo ao Departamento de Finanças e Administrativo o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1002/2014.

Parágrafo único - As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos contratos essenciais e serviços públicos das áreas de saúde, segurança e educação, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Diretoria de Finanças.

Art. 3º Os Departamentos da Prefeitura Municipal e suas unidades e divisões deverão de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 20% (vinte por cento) da despesa de telefonia móvel com recursos ordinários do Tesouro;

II - redução de 20% (vinte por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;

III - redução de 20% (vinte por cento) dos serviços de postagem;

IV - redução de 20% (vinte por cento) dos serviços de reprografia;

V - redução de 20% (vinte por cento) das despesas de consumo de água e energia elétrica;

VI - redução de 100% (cem por cento) das autorizações de viagem para servidores a serviço da Administração Pública, ressalvados os casos de urgência e excepcionais previamente autorizados pelo Departamento de finanças, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento.

Art. 4º Fica estabelecida a redução de uso e gastos de 20% (vinte por cento) da frota de veículos própria dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo.

§ 1º - O cronograma de recolhimento e as condições para recebimento dos veículos serão definidos pelo departamento de transportes.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às, ambulâncias, e aos veículos que auxiliam as atividades de fiscalização.

§ 3º - Fica suspensa a celebração de novos contratos de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, bem como aditamentos que impliquem em acréscimo de despesa, relativos a contratos dessas naturezas.

Art. 5º Fica estabelecida ainda as seguintes metas junto ao departamento de pessoal:

I - Redução em 50% (cinquenta por cento) de horas extras;

II - Redução de 50% (cinquenta por cento) das adicionais de serviços extraordinários;

III - Cancelamento dos contratos de estágios;

IV - Suspensão nas nomeações para cargos em comissão que estejam vagos há 03 (três) meses ou mais, a partir da data de publicação deste Decreto.

V - Suspensão da concessão ou ampliação de percentuais de Gratificação.

VI - Suspensão de concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1002/2014.

Art. 6º As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Parágrafo único – As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

Art. 7º As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito Municipal ouvidos previamente, o departamento de Finanças e diretores respectivos nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão e sistematizadas pelos departamentos, administrativo e financeiro.

Art. 9º As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata, pelos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal sob pena de responsabilização.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2014.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 16 de Outubro de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo